



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2020

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CAPUTIRA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.385.138/0001-11, com sede administrativa na Praça Padre Joaquim de Castro nº 54, CEP 36.925-000, em Caputira, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo prefeito municipal, Senhor Sr. **CELSO GONÇALVES ANTUNES**, portador do CPF nº 031.950.126-42, de ora em diante denominado SIMPLESMENTE CONTRATANTE.

CONTRATADA

A Empresa **JOSÉ GOMES17320666634**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.462.247/0001-01, com sede no Córrego Carnauba, nº 01, Zona Rural, Caputira/MG, CEP. 36.925-000, representada pelo Sr. José Gomes, CPF nº 173.206.666-34, de ora em diante denominado CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório Nº 028/2020 na modalidade de Dispensa nº 007/2020, conforme Art. 24 – Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EFETUAR O TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO, itinerário de Caputira a Manhuaçu.**

2.2 – A Prefeitura Municipal arcará com 50 % (por cento) do transporte e os outro 50% por cento) será por conta dos alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - A Prefeitura Municipal pagará o valor de R\$ 4,30. (QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS) o quilometro rodado, total de 42,5 KM/DIÁRIO (que corresponde a 50% do KM total), totalizando em R\$ 6.213,50 (SEIS MIL DUZENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) o valor total do presente contrato, correspondente a 34 DIAS LETIVOS.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato será iniciada na data de sua assinatura até 31/03/2020, podendo ser prorrogado de acordo com lei 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, na conta do CONTRATADO até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.

6.2 - Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias nºs nº 12 364 0021 2.025 MANUTENCAO DO TRANSPORTE UNIVERSITARIO - 339039 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jur 0142.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações da (o) Contratada (o):

8.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

8.1.3 - Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

8.1.4 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

8.1.5 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada, por qualquer lesão física, química e outras, que venha sofrer o usuário do serviço que lhe foi confiado, em decorrência de acidente, além de se responsabilizar por qualquer vítima fatal decorrentes de culpa ou dolo.

8.1.6 - Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.1.7 - Assumir todas as despesas com a **manutenção do veículo e pagamento do motorista**, dentre elas combustível, lubrificantes, peças, pneus, seguros obrigatórios, adequação do veículo com as disposições legais, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

8.1.8 - Submeter o veículo a vistorias técnicas quando terminada pelo Departamento de Educação e Ensino.

8.1.9 - Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança.

8.1.10 - Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.

8.1.11 - Aceitar os cancelamentos de viagens motivados por feriados oficiais, respeitados pela Prefeitura Municipal e intempérie da natureza.

8.1.12 - Não transportar passageiro comum, através de "carona" ou venda de passagem,



quando da execução do CONTRATO.

8.1.13. Obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente o disposto no capítulo 13.

8.2 - São obrigações do Contratante:

8.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

8.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

8.2.3 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.2.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização dos serviços ora contratados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, ficando o mesmo, através de funcionário designado a observar as condições de estradas, principalmente em dias chuvosos e comunicar aos contratados o cancelamento da viagem. O cancelamento da viagem motivado por intempérie da natureza não será considerado como dia letivo, automaticamente este dia não será pago.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento

10.2 – Multas:

10.2.1 – No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

10.2.2 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.3 - No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

10.2.4 – No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

10.3 – As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação de Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - À **CONTRATADA** é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138



12.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.2 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no quadro de avisos da Prefeitura, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 - Eventual alteração da quilometragem estabelecida no anexo I, haverá reajustamento de preço sem alteração do preço do quilometro rodado contratado.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

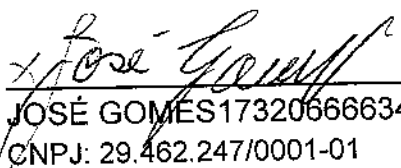
15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de ABRE CAMPO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

CAPUTIRA, 10 de fevereiro de 2020.



CELSON GONCALVES ANTUNES
PREFEITO - CAPUTIRA



JOSÉ GOMES 17320666634
CNPJ: 29.462.247/0001-01

Testemunhas: 1. _____

2. _____